

* Publicada no DOETCE-MS nº 4.125, de 04 de agosto de 2025 — páginas 2-6.

RESOLUÇÃO TCE-MS № 250, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Diretoria Extraordinária de Gestão Sustentável, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo §1º, do art. 80 da Constituição Estadual, pelo art. 21, inciso XI, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 e pelos arts. 17, §2º, I, "a" e 74, I, e §1º, I, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n.º 98 de 2018;

Considerando o disposto no art. 20, inciso XXVII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que confere ao Presidente competência para propor atos de organização, funcionamento e estabelecimento de funções no âmbito dos serviços e do pessoal do Tribunal, mediante deliberação do Tribunal Pleno;

Considerando a responsabilidade da Administração Pública na adoção de práticas sustentáveis e no enfrentamento das mudanças climáticas, em consonância com os arts. 170 e 225 da Constituição Federal;

Considerando o compromisso institucional de atuação pautada pela sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos da Agenda 2030 da ONU e da Lei n.º 12.187/2009;

Considerando a necessidade de promover a descarbonização das atividades institucionais e de fortalecimento da governança pública sustentável, mediante planejamento, controle interno, transparência e eficiência nas atividades do TCE-MS;

Considerando o papel indutor e catalisador do Tribunal de Contas na governança pública, podendo estimular políticas sustentáveis, fomentar a transparência e induzir comportamentos responsáveis;

Considerando o Plano de Logística Sustentável – PLS – 2025/2028, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Instrução Normativa TCE-MS n.º 43, de 07 de janeiro de 2025;

Considerando a importância da inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública, bem como da redução do impacto socioambiental negativo causado pela execução das atividades públicas;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituída a Diretoria-Extraordinária de Gestão Sustentável (DEGS), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), diretamente vinculada à Presidência, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, social, econômica, cultural e institucional.
- § 1º As ações da Diretoria-Extraordinária serão estruturadas em ciclos anuais e compreenderão os seguintes eixos:
- I sustentabilidade e descarbonização no âmbito do TCE-MS;

- II Controle Externo orientado pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS;
- III atuação do TCE-MS como indutor do desenvolvimento sustentável.
- § 2º A Diretoria-Extraordinária de Gestão Sustentável não integrará a estrutura organizacional permanente disciplinada pela Resolução TCE-MS n.º 228, de 10 de outubro de 2024, permanecendo vinculada diretamente à Presidência durante todo o período de sua vigência.
- § 3º O tempo de duração da Diretoria-Extraordinária de Gestão Sustentável será vinculada ao prazo de execução do Programa Gestão Sustentável, com término previsto em 31 de dezembro de 2030.
- § 4º A Diretoria será dirigida por Conselheiro designado por ato da Presidência e contará com o apoio de uma Coordenadoria Técnica.
- § 5º A Coordenadoria Técnica da Diretoria será integrada por servidores designados por ato da Presidência, dentre os já pertencentes à estrutura funcional do Tribunal, vedada a criação de novos cargos ou funções comissionadas.
- § 6º A Diretoria-Extraordinária de Gestão Sustentável poderá convidar, com caráter consultivo e colaborativo, outros servidores do Tribunal e colaboradores externos, pessoas físicas ou jurídicas, cuja expertise e experiência possam contribuir para o alcance dos objetivos do Programa Gestão Sustentável.
- § 7º A participação de servidores do Tribunal nas atividades da Diretoria-Extraordinária de Gestão Sustentável, na qualidade de membros ou convidados, ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições funcionais ordinárias.
- Art. 2º A Diretoria-Extraordinária de Gestão Sustentável tem por objetivos:
- I promover boas práticas sustentáveis na gestão administrativa e operacional do TCE-MS;
- II desenvolver e implementar o Plano de Descarbonização do TCE-MS a ser regulamentado por ato normativo próprio;
- III desenvolver, recomendar e apoiar ações e estratégias voltadas à mitigação de impactos ambientais, à responsabilidade social, à inovação institucional e ao uso eficiente de recursos públicos;
- IV incorporar critérios de sustentabilidade em atividades institucionais diversas, inclusive nas de controle externo;
- V estimular a cultura organizacional voltada à sustentabilidade por meio de ações de capacitação, comunicação e sensibilização;
- VI induzir políticas públicas alinhadas aos ODS nos entes jurisdicionados;
- VII fomentar o intercâmbio de experiências e a articulação entre órgãos públicos para a implementação de iniciativas sustentáveis;
- VIII ampliar o diálogo com comunidades tradicionais, pesquisadores e órgãos ambientais, a fim de garantir decisões de controle mais sensíveis às realidades locais;
- IX incentivar e apoiar ações de ensino, pesquisa e formação de agentes com auxílio da Escola Superior de Controle Externo ESCOEX;
- X apoiar a celebração de convênios, termos de parceria, cooperação, ajustamentos e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, com vistas à promoção da sustentabilidade na administração pública;
- XI planejar, acompanhar, monitorar, avaliar e revisar suas ações e metas.



- Art. 3º Compete à Diretoria-Extraordinária de Gestão Sustentável:
- I planejar, coordenar, monitorar e revisar as ações do Programa Gestão Sustentável;
- II propor indicadores, metas, cronogramas e mecanismos de avaliação do Programa;
- III elaborar relatórios periódicos sobre a execução e os resultados do Programa;
- IV articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para fomentar práticas sustentáveis na gestão pública;
- V promover ações de capacitação e sensibilização de servidores e gestores públicos;
- VI fomentar a inserção de critérios de sustentabilidade nas políticas públicas;
- VII auxiliar na elaboração o Plano de Descarbonização e acompanhar sua execução;
- VIII colaborar na criação de parâmetros próprios para aferição da sustentabilidade, com vistas a orientar a análise e o julgamento das contas públicas, com base em critérios ambientais, sociais e de governança;
- IX promover campanhas, oficinas, formações e eventos institucionais sobre sustentabilidade;
- X consolidar banco de boas práticas e propor ações conjuntas com outros Tribunais de Contas para atuação coordenada em temas relacionados à sustentabilidade.
- Art. 4º As ações e metas da Diretoria-Extraordinária e de seu Programa deverão ser integradas ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano de Logística Sustentável do TCE-MS, considerando a Agenda 2030 da ONU e as diretrizes nacionais e internacionais voltadas à sustentabilidade na Administração Pública.
- Art. 5º Em caráter temporário e enquanto perdurar a vigência da Diretoria-Extraordinária de Gestão Sustentável, o Anexo I da Resolução TCE-MS n.º 228/2024 poderá ser ajustado por ato da Presidência, exclusivamente para fins de registro formal da vinculação da DEGS à estrutura organizacional.
- Art. 6º Ficam estabelecidas as diretrizes para a incorporação de critérios de sustentabilidade nas atividades administrativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), visando à redução do impacto socioambiental negativo causado pela execução das atividades públicas e ao alinhamento do processo institucional de tomada de decisão aos conceitos de sustentabilidade e à adoção de práticas de gestão socioambiental:
- I promover a educação, capacitação, conscientização e sensibilização dos servidores, colaboradores (terceirizados, contratados e estagiários) e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente;
- II gerir adequadamente os resíduos gerados pelo Tribunal;
- III incentivar o combate a todas as formas de desperdício dos recursos naturais;
- IV incluir os conceitos e princípios de sustentabilidade nos projetos, processos de trabalho, investimentos, compras e contratações de obras e serviços;
- V contribuir para a revisão dos padrões de produção e consumo e adoção de referenciais de sustentabilidade no âmbito da Administração Pública;
- VI reduzir o impacto socioambiental negativo direto e indireto causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional;



VII — incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente sustentáveis, incluindo soluções de engenharia eficientes e modernas na implantação de novos projetos e empreendimentos;

VIII – fomentar a cultura socioambiental no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º A implementação do consumo sustentável no TCE-MS ocorrerá a partir de uma gestão ambientalmente saudável das atividades administrativas e operacionais, respaldada pelos seguintes princípios:

- I repensar a necessidade de consumo e os padrões de produção e consumo;
- II recusar possibilidades de consumo desnecessário;
- III reduzir, consumir menos, optar por produtos que ofereçam menor potencial de geração de resíduos e que tenham maior durabilidade;
- IV reutilizar, evitar que se descarte aquilo que possa ser reaproveitado;

V - monitorar e antecipar tendências em temas globais de sustentabilidade, bem como desenvolver, adotar, compartilhar e incentivar boas práticas, garantindo a melhoria contínua do desempenho socioambiental do Tribunal.

Art. 8º No âmbito do TCE-MS, serão desenvolvidas atividades de sensibilização e capacitação dos servidores e demais colaboradores, com o objetivo de desenvolver e estimular a prática da consciência cidadã, a partir dos princípios da responsabilidade socioambiental.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Extraordinária, de forma articulada com a comissão gestora da Agenda Ambiental na Administração Púbica (A3P), e a Secretaria de Comunicação, disseminar práticas sustentáveis corretas, reforçar as já existentes e fomentar novas práticas adotadas na Administração Pública.

Art. 9º O TCE-MS disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, a divulgação de:

- I boas práticas de sustentabilidade em todas as suas dimensões;
- II ações de capacitação e conscientização ambiental;
- III programas e eventos regionais e nacionais relacionados à sustentabilidade.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 31 de julho de 2025.

Conselheiro Flávio Kayatt

Presidente

Waldir Neves Barbosa

Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Conselheiro Marcio Campos Monteiro

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel



Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

> Alessandra Ximenes Chefe da Coordenadoria de Sessões